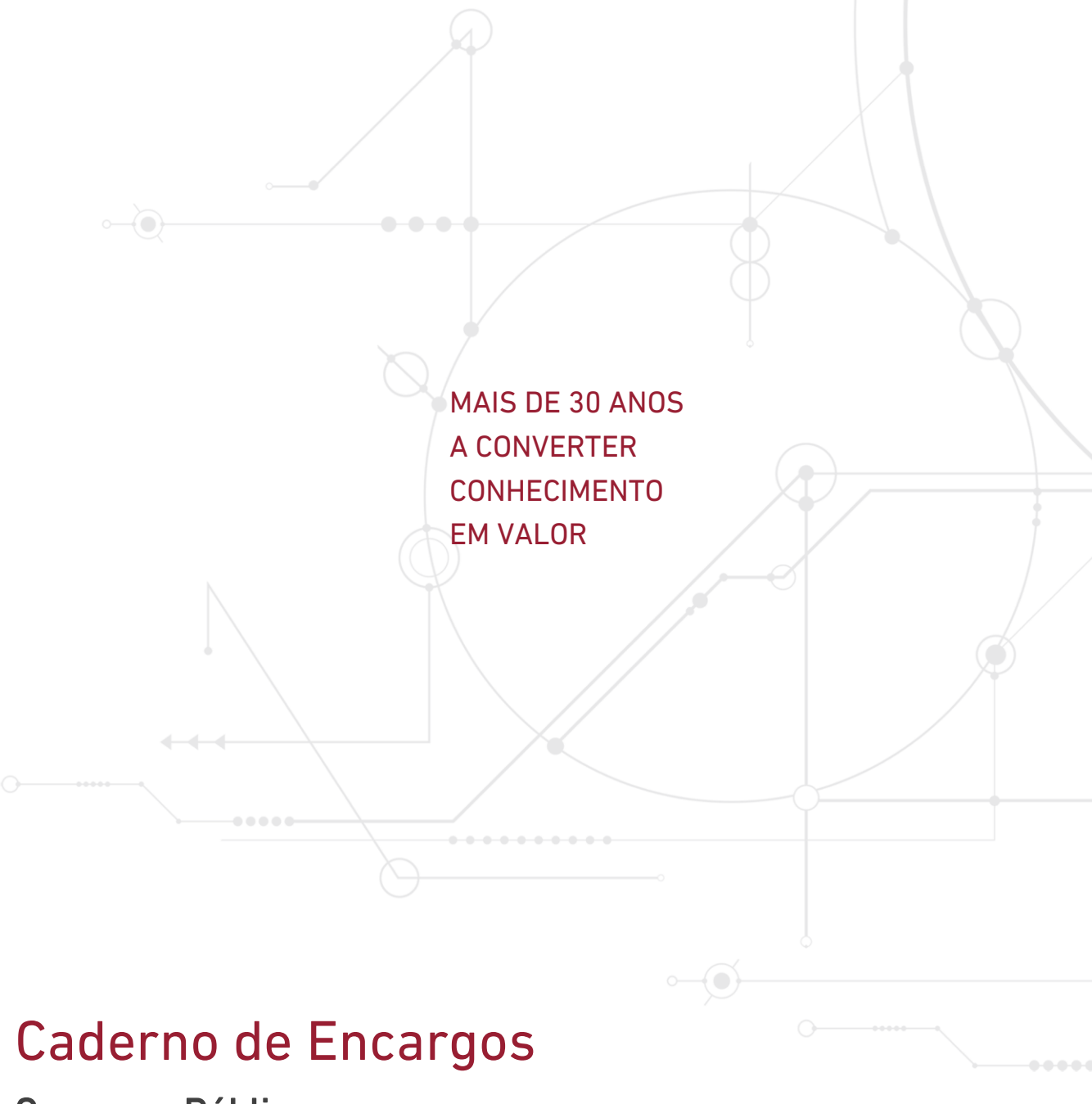




MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Caderno de Encargos

Concurso Público

Aquisição de dois interrogadores e sensores diversos

Data 15/03/2022

Índice

Objeto	4
Elementos do Contrato	4
Vigência	5
Obrigações gerais do adjudicatário	5
Riscos, prejuízos e indenizações	6
Acompanhamento da execução do contrato	6
 SUBSECÇÃO I	6
 DEVER DE SIGILO	6
 Dever de sigilo	7
Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação	7
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Preço base	9
Faturação e condições de pagamento	10
Penalidades contratuais	11
Força maior	11
Resolução por parte do INEGI	12
Resolução por parte do adjudicatário	13
 CAPÍTULO IV	13
 CAUÇÃO e SEGUROS	13
 Seguros	13
Foro competente	14
Responsabilidades	14
Subcontratação e cessação da posição contratual	14
Comunicações e notificações	15
Contagem dos prazos	15
Legislação aplicável	15
Características gerais	16

Entrega dos bens objeto do contrato	17
Inspeção e testes de aceitação	17
Verificação de conformidade.....	18
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	18
Garantia técnica.....	19
Garantia de continuidade de fabrico	19

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de dois interrogadores e sensores diversos, pelo “INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial”, doravante designado por INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Vigência

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Obrigações das Partes

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais principais:

- a) Obrigação de prestar os fornecer os bens nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do dos bens por si fornecidos;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos celebrados com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão.

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Executar os serviços, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do INEGI, prestando as informações que forem solicitadas;
 - l) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - m) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os seus colaboradores e os representantes do INEGI;
 - n) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Riscos, prejuízos e indemnizações

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, durante a execução do contrato.
2. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Adjudicatário.

Cláusula 6ª

Acompanhamento da execução do contrato

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes indicados pelo INEGI, sempre que por si seja solicitado.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do INEGI, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

15. Dependendo da opção da entidade adjudicante, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

16. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto

se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou as responsabilidades civis decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o INEGI vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Secção II

Obrigações do INEGI

Cláusula 10ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €84 000,00€ (oitenta e quatro mil euros).
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo em caso algum, ser superior ao preço máximo estabelecido no preço base.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INEGI deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INEGI, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Consulta preliminar ao mercado

- 1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir o preço base do procedimento.
- 2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas, sendo que o preço proposto resulta num preço médio e adequado face às características técnicas pretendidas pela Entidade Adjudicante:
 1. M.R.A. Instrumentação, SA
 2. HBK FiberSensing, S.A.
 3. Advanced Energy-Ffonseca
- 3- Em observância do disposto no artigo 35º-A, nº 3 do CCP, não foram fornecidos, às consultadas, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.
- 4- Para cumprimento do disposto no artigo 35º-A, nº 4 do CCP, os *e-mails* trocados às consultadas, com os elementos fornecidos para consulta, constam do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEGI das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva, designadamente:
 - 1) Nota de encomenda: 65%
 - 2) Entrega: 20 %
 - 3) Verificação da conformidade: 15%
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. Deverão ser preferencialmente enviadas faturas eletrónicas.
 - 3.1. Fatura eletrónica é uma fatura que foi emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permite o seu tratamento automático e eletrónico, conforme redação no n.º 1, artigo 2.º, da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.
 - 3.2. O broker do INEGI é a SERES com o qual o broker do candidato vencedor deverá contactar para automatizar o procedimento.
4. Em alternativa poderá ser enviada uma fatura digital para endereço de correio eletrónico: efatura@inegi.up.pt

5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/fornecimento dos serviços mencionados nas respetivas notas de encomenda, sem prejuízo das inerentes condições de garantia.
6. É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.
7. Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através por transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEGI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEGI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O INEGI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEGI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do INEGI

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.

3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 17ª

Seguros

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas por solicitação do INEGI e no prazo por si estabelecido para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
3. O INEGI pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

Cláusula 18ª

Retenção

- 1- Não é exigida prestação de caução, mas a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a INEGI, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Secção III

Disposições legais finais

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

INEGI:

- UMAI-Unidade de Monitorização Avançada e Integridade Estrutural
- Gestor do Contrato: Andreia Flores
- Morada: Rua Dr. Roberto Frias 400, 4200-465 Porto
- Telefone nº +351 22 957 8710
- Correio eletrónico: aflores@inegi.up.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

A formação do contrato e a execução do mesmo é integralmente regulada pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Características gerais

-Interrogador de fibras óticas com as seguintes características principais:

- 4 canais;
- Frequência de aquisição 100Hz por canal (mínimo);
- Largura de banda de, pelo menos, 100 nm;
- Precisão/estabilidade igual ou inferior a 1 pm;
- Repetibilidade igual ou inferior 1 pm a 100Hz e 0,05 pm a 1Hz;
- Gama dinâmica igual ou inferior 25 dB e 40 dB em todo o fundo de escala;
- Medição de todo o espectro a pelo menos 10Hz;
- Conectores FC/APC;
- Compatibilidade com sensores de deformação, temperatura, inclinação, aceleração, baseados em tecnologias de fibra ótica como por exemplo FBG, long period gratings, Fabry-Perot e Mach-Zenher;
- Comunicação por ethernet ou USB;
- Possibilidade de integração com Python e/ou C# para aquisição e registo de sinal.

-Sensores de fibra ótica para testes, com capacidade de compensação de temperatura com as seguintes características principais:

- Sensor de deformação e limite de deformação igual a +- 2500 $\mu\epsilon$, unidirecional e rosetas (aplicação pela técnica de soldadura por pontos);
- Sensor de temperatura (aplicação pela técnica de soldadura por pontos);
- Sensor de inclinação (gama de medição $\pm 5^\circ$);
- Sensor de aceleração (gama de medição $\pm 10g$);
- Sensores montados em fibras independentes, com conectores FC/APC que permitam a sua interligação;

Temperatura de funcionamento entre -20 a 80°C;

Segue tabela resumo dos componentes a adquirir:

Equipamento/ Sensores	Quantidades
Interrogador	2
Sensor de deformação - Unidirecional	2
Sensor de deformação – Rosetas	16
Sensor de temperatura	18

Sensor de inclinação	4
Sensor de aceleração Unidirecional	6

Cláusula 2ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega será efetuada no prazo proposto pelo adjudicatário, após emissão da nota de encomenda, nunca podendo ser superior a 8 semanas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INEGI, sitas na rua Dr. Roberto Frias, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, em transporte do adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados, sendo que, o arranque do equipamento será protagonizado pelo adjudicatário nas instalações do INEGI.
5. Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 3ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, o INEGI, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a verificação *in loco* das especificações descritas no Anexo I.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INEGI toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 4ª

Verificação de conformidade

1. Efetuada a entrega dos bens e arranque do equipamento em carga pelo adjudicatário, o INEGI procede no prazo 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa com vista a verificar se foram entregues as quantidades estabelecidas e se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o INEGI deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INEGI, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 5ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o INEGI, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, este procede à realização a nova demonstração.
4. Caso a prensa a adquirir não reúna as características e funções exigidas, poderá, a entidade adjudicante, no prazo de 30 dias, proceder à devolução dos bens.
5. A devolução prevista no número anterior deverá ser devidamente justificada junto do adjudicatário, o qual deverá proceder à devolução dos valores pagos.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, e sem prejuízo do prazo proposto na proposta adjudicada, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva assinatura.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o INEGI tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INEGI e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O período mínimo de garantia técnica constante no presente caderno de encargos não prejudica um prazo alargado, constante na proposta a apresentar pelo adjudicatário, sendo este último prazo proposto o definitivo e vinculativo, para efeitos de garantia técnica.

Cláusula 7ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Anexo II

Consulta Preliminar – Artigo 35º-A, do CCP

Dear Sirs,

"INEGI- Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial" needs to purchase a Fibre optics interrogator.

Under the terms and for the purposes provided in article. 35º, paragraph 1. of the portuguese public procurement legislation – Código dos Contratos Públicos -, we hereby request information about the price of the Fibre optics interrogator, in accordance with the following technical specifications:

Requirements	
Sampling rate	>= 100Hz per channel
Bandwidth	>= 100nm
Accuracy/stability	>= 1pm
Compatibilities	Compatible with fibre-optics based sensors, such as FBG, <i>long period gratings</i> , Fabry-Perot and Mach-Zehner, for the measurement of: - Deformation; - Temperature; - Tilt; - Acceleration; - Displacement;
Software API	Python and/or C# for data acquisition and logging
Fibre optics sensors for testing	

The requested information aims the price to be determined by this entity, in accordance with article 47º, no. 3 of same legislation, therefore, the amounts to be presented will not constitute a binding proposal, within the scope of the intended service provision and will be classified.

It should be clarified that, in compliance with the mentioned art. 35-A, all appropriate measures will be taken to avoid distortion of competition.

We request you to send the information on the price, until **26.01.2022**.

Thank you in advance.

O "INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial" necessita adquirir um Interrogador de fibras óticas.

Nos termos e para os efeitos previstos no art. 35º A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), solicita-se a v. exa. o envio de um modelo comercial e respetivos preços praticados, para a aquisição de um Interrogador de fibras óticas, melhor identificado em epígrafe, com os seguintes requisitos mínimos gerais:

Requisitos	
Frequência de aquisição	>=100Hz por canal
Largura de banda	>= 100nm
Precisão/estabilidade	=>1pm
Compatibilidades	Compatível com sensores baseados em tecnologias de fibra ótica, como por exemplo FBG, <i>long period gratings</i> , Fabry-Perot e Mach-Zenher, para medição de: - Deformação; - Temperatura; - Inclinação; - Aceleração; - Deslocamento;
Software disponível	Python e/ou C# para aquisição e registo de sinal
Sensores de fibra óticas para teste	

A informação solicitada visa fundamentar o preço base a definir pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no art. 47º, n.º 3, do CCP, bem como para o planeamento da contratação, pelo que todas as informações prestadas não constituirão proposta vinculativa, no âmbito da prestação de serviços pretendida.

Cumpra esclarecer que em cumprimento do referido art. 35º-A, serão tomadas todas as medidas adequadas para evitar distorção da concorrência, em virtude da presente solicitação.

Solicita-se o envio dos referidos elementos, até ao dia **26.01.2022**.

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

**INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt

